



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2022 PARA CHAMADA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Chamamento Público n.º 011/2022 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução n.º 04, de 2 de abril de 2015 e Resolução n.º 21/2021 FNDE.

A **Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Manoel, n.º 508, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.768.080/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e Resolução n.º 04, de 2 de abril de 2015, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, para o ano letivo de 2022. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), Informais e Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **17/10/2022**, às **10:00 horas**, na **Secretaria Municipal da Fazenda – Diretoria de Compras**, com sede à Rua João Manoel, n.º 508 (antigo fórum).

1. Objeto

O objeto da presente **Chamada Pública** é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE**, conforme especificação dos gênero alimentício abaixo:

Item	Und	Qtde	Especificação	*Preço de Aquisição (R\$)
01	2.000	kg	Aipim – de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo (sem barro);	4,11
02	2.000	uni	Alface – em pés, nova, de 1ª qualidade, tamanho grande;	3,15
03	3.600	pac	Arroz polido tipo 1, embalagem de 5 kg, com prazo de validade de no mínimo 90 dias;	23,65
04	9.000	kg	Banana caturra – 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, sem manchas e sem amassamento na superfície, entregue em embalagem própria;	4,54
05	2.000	kg	Batata doce – nova, de 1ª qualidade, tamanho médio limpas (sem barro);	4,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

06	3.000	kg	Batata inglesa – nova, de 1ª qualidade, tamanho médio limpas (sem barro);	6,70
07	300	kg	Bergamota – de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, devem ser sãs, sem rupturas e ou pancada na casca;	4,53
08	1.000	kg	Beterraba – nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpa sem ramo;	5,43
09	1.500	kg	Carne bovina paleta sem osso – congelada em embalagem de 1 kg com data de validade e peso com certificado Inspeção sanitária;	26,87
10	3.500	kg	Cebola – nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, desrestada;	6,80
11	2.500	kg	Cenoura – nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem folhas, limpas, sem barro;	6,62
12	2.000	kg	Charque bovino embalagem de 1 kg com data de validade e peso – com certificado Inspeção sanitária;	54,68
13	200	kg	Chuchu – novo, de 1ª qualidade;	5,80
14	1.000	unid	Couve-verde – nova, de 1ª qualidade, molho de 500 g;	3,32
15	200	molho	Espinafre – novo, de 1ª qualidade, molho de 500 g;	4,25
16	10.000	kg	Feijão tipo 1, embalagem de 1 kg, com prazo de validade de no mínimo 90 dias;	10,22
17	5.200	kg	Laranja suco – de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, devem ser sãs, sem rupturas e/ou pancada na casca;	4,03
18	2.500	kg	Lingüiça de primeira, congelada, em embalagem de 1 kg, com data de validade e peso, com certificado de Inspeção Sanitária;	26,90
19	1.800	kg	Maçã gala - de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, devem ser sãs, sem rupturas e/ou pancadas na casca;	9,70
20	50	kg	Mel de abelha – embalagem própria lacrada com certificado de Inspeção sanitária;	26,85
21	250	kg	Melancia – de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, devem ser sãs, sem rupturas e/ou pancadas na casca;	4,20
22	200	kg	Melão – de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, devem ser sãs, sem rupturas e/ou pancadas na casca;	7,90
23	2.100	kg	Moranga cabotiá – nova, de 1ª qualidade, tamanho médio;	5,25
24	200	kg	Morango de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, entregue em embalagem própria;	33,25
25	2.000	dz	Ovos com casca limpa e íntegra, embalagem própria, registro, data de produção e data de validade - com registro de Inspeção sanitária;	10,20
26	3.500	kg	Peito de frango congelado, embalagem de 1 kg, com data de validade e peso e com registro de Inspeção sanitária;	20,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

27	250	kg	Pêssego de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, sem manchas e sem amassamento na superfície, entregue em embalagem própria;	8,70
28	600	kg	Repolho verde – nova, de 1ª qualidade, tamanho médio;	4,25
29	100	molho	Rúcula - nova, de 1ª qualidade, molho de 300 gramas;	3,48
30	1.000	molho	Tempero verde – de 1ª qualidade, molho contendo salsa e cebolinha;	3,25
31	600	kg	Tomate longa vida – de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, sem manchas e sem rachaduras na casca.	9,25

*Preço da aquisição é preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do FNDE – PNAE (Despesas: 6308 (6505), 6309 (10727), 6307 (6504), 808 (6506), 6089 (6090)).

3. Habilitação do Fornecedor

Os **agricultores familiares** poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Fornecedores Individuais, Grupo Informal e Grupo Formal**, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1 - Envelope nº 01 – Habilitação do Fornecedor Individual

O Fornecedor Individual deverá apresentar no **envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60** dias;
- III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; (Certificados sanitários de alimentos de origem animal e alimentos elaborados) e
- IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo II**).

3.2 - Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Informal

O Grupo Informal deverá apresentar no **envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; (Certificados sanitários de alimentos de origem animal e alimentos elaborados) e
- IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**Anexo II**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

3.3 - Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no **envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60** dias;
- III – prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (**Anexo II**); e
- VI – prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
(Certificados sanitários de alimentos de origem animal e alimentos elaborados)

3.4 - Envelope nº 02 - Projeto de Venda

No Envelope nº 02 o Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal deverá apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo IV** (modelo da Resolução **FNDE nº 04 de 02 de abril 2015**), sob pena de inabilitação.

3.5 - Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

3.6 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor **quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.**

3.7 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **03 (TRÊS)** dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. Preços e Critérios de seleção dos beneficiários

Os preços descritos na **Chamada Pública** serão os preços de aquisição, conforme art. 29 da Resolução do FNDE nº04/ 2015, ou seja, os preços que serão praticados na compra dos gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores familiares e suas organizações. Em caso de mais de um Projeto de Venda envolvendo o mesmo produto, para os critérios de priorização das propostas será respeitado o Art. 25 da referida Resolução, que orienta como critérios, em ordem de prioridade:

- I – os fornecedores locais do município terá prioridade sobre os demais grupos;
- II – os fornecedores território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- III - os projetos do estado terão prioridades sobre os do País.

Também será observado a seguinte prioridades de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles;
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

Caso a EEx não obtenha as quantidades de produtos oriundos do grupo de projetos locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo como critérios de seleção e priorização citados no item 4.

4.1 Em caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.2 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua Carlos Antunes, nº 77, sala 04**, conforme pedido onde constará a quantidade e a necessidade de aquisição.

6. Pagamento

O agricultor familiar ou grupo de agricultores (formal ou informal) terão até o dia 5 (CINCO) do mês subsequente a última entrega mensal para apresentação de documento fiscal correspondente e o Termo de Recebimento da Agricultura (ANEXO I) devidamente assinado pelos responsáveis pelo recebimento, será vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. Prazo

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do ano letivo de 2022.

8. Disposições Gerais

8.1 A presente **Chamada Pública** poderá ser obtida na **Secretaria Municipal da Fazenda – Diretoria de Compras**, no horário de expediente da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.saogabriel.rs.gov.br.

8.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

8.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar **deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.**

8.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

8.5. O contrato desta chamada pública deverá ser feito com a Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS, e os produtos deverão ser entregues no endereço Rua **Rua Carlos Antunes, nº 77 sala 04.**

8.6. Esta chamada pública destina-se as **Escolas de Educação Infantil; Escolas Fundamentais e Escola de Ensino Médio de São Gabriel/RS.**

São Gabriel, aos 15 dias do mês de setembro de 2022.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2022)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Município, ____/____/____

Assinatura

GRUPO INFORMAL* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

*No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2022)

Eu, _____, CPF nº _____, DAP nº _____ declaro, para fins de participação no **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

Município, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO N.º ____/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de São Gabriel/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Manoel, nº 508, inscrita no CNPJ sob n.º 88.768.080/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado ____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, OU fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF) OU fornecedor individual (nome e n.º CPF), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamamento Público nº 011/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **para o ano letivo de 2022**, de acordo com a **Chamamento Público nº 011/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Preço total
Valor Total do Contrato				

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA QUARTA: O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

CLÁUSULA QUINTA: O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela **Secretaria Municipal de Educação**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do ano letivo de 2022.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua Carlos Antunes, nº 77 sala 04**, conforme pedido onde constará a quantidade e a necessidade de aquisição.

5.1. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda** pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a . Grupo Formal (Cooperativa): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá *de acordo com os comprovantes de entrega (Termo de recebimento)e notas fiscais conforme o valor unitário dos gêneros publicados nesta chamada pública. As quantidades de cada produto que serão entregue pode variar sendo, publicado apenas uma estimativa.*

b. Grupo Formal (Associações): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá *de acordo com os comprovantes de entrega (Termo de recebimento)e notas fiscais conforme o valor unitário dos gêneros publicados nesta chamada pública. As quantidades de cada produto que serão entregue pode variar sendo, publicado apenas uma estimativa.*

c. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá *de acordo com os comprovantes de entrega (Termo de recebimento)e notas fiscais conforme o valor unitário dos gêneros publicados nesta chamada pública. As quantidades de cada produto que serão entregue pode variar sendo, publicado apenas uma estimativa.*
(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

d. Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá *de acordo com os comprovantes de entrega (Termo de recebimento)e notas fiscais conforme o valor unitário dos gêneros publicados nesta chamada pública. As quantidades de cada produto que serão entregue pode variar sendo, publicado apenas uma estimativa.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária: Recursos provenientes do **FNDE – PNAE** (Despesas: **6308 (6305), 6309 (10727), 6307 (6504), 808 (6506), 6089 (6090)**).
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE: Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE: O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DEZESSETE: O contrato desta chamada pública é feito com a Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS

CLÁUSULA DEZOITO: O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 011/2022**, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 e Resolução CD/FNDE n.º 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DEZENOVE: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por **fax** transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do ano letivo de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: É competente o **Foro da Comarca de São Gabriel/RS** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Gabriel, __ de ____ de 2022.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal

CONTRATADO(S)
(Agricultores Familiares no caso de grupo informal/fornecedor individual)

CONTRATADO (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO IV

**ANEXO IV - MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
(ANEXO IV RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015)**

ARQUIVO EM PDF